LEI N.º 4.780, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1999

AUTORIZA REMISSÃO DE DÉBITOS DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E SUAS TAXAS, REFERENTE AOS LANÇAMENTOS REALIZADOS EM NOME DE BRETAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E OUTROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remitir os débitos do Imposto Predial e Territorial Urbano e suas respectivas taxas, lançados nos imóveis do loteamento denominado "Manga Sul" de propriedade de Bretas Empreendimentos Mobiliários Ltda., Anivaldo Nunes Teodoro, Bruno Felisberto da Silva/e outro, Eva Aparecida Custódio, Evanir Soares de Oliveira, José Antonio da Silva, Lilian Alves Santana, Marcos Martins de Menezes, Orivaldo Silveira de Menezes, Marcelo Arantes de Castro, Odenor Mendonça de Moura, Wagner Jesus de Souza, Envarg - Engenharia Vale do Rio Grande Ltda., Eurípedes Ribeiro da Silva, Fátima Antonia Nunes Okamoto, Gustavo de Castro Motta Alves, Inaldo Gama de Melo, Leone Santos Miranda, Marlene Maria de Paula, Osvaldo Morelli Filho, Paulo Roberto Coelho, Waldir Hatsuo Cavagutti e Welber Kendal Crosara, ou sucessores dos nomeados, em razão de inexistência de benfeitorias naquele loteamento que ensejasse o seu lançamento.

Art. 2º - O Executivo Municipal somente lançará o Imposto Predial e Territorial Urbano quando da realização de benfeitorias a que se refere o § 1º, do art. 5º, da Lei Complementar Municipal n.º 007/91.

Art. 3º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
aos 06 de dezembro de 1999.

méd. LUIZ ANTONIO ZANTO
Prefeito Municipal